

Portaria nº 01/2022 – 2ª Vara

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado para as audiências de custódia por videoconferência a serem realizadas na 2ª Vara da Comarca de Ibirama durante a pandemia da Covid-19, em todas as prisões em flagrante e por cumprimento de mandado de prisão ocorridas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina de competência desta Vara, inclusive nas temporárias, preventivas, definitivas, na forma da Resolução CM n. 10 de 14 de junho de 2021.

MANOELLE BRASIL SOLDATI BORTOLON,

Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º Considerando a imprevisibilidade inerente à necessidade ou não de realização das audiências de custódia, ficam estabelecidas as seguintes regras:

I - As audiências de custódia serão realizadas, como regra, a partir das 13:30h, devendo ser observada também a pauta de audiências da Vara, a fim de evitar conflito de horários.

II – O tempo reservado para cada audiência deverá ser de 30 minutos.

III - O agendamento somente deverá ser formalizado com a prévia realização do exame de corpo de delito para atestar a integridade física da pessoa presa, nos termos da ORIENTAÇÃO N. 21 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 e, caso não juntado

aos autos, deverá o servidor do cartório intimar a autoridade policial para proceder a juntada com urgência.

IV - O servidor do gabinete responsável pelo agendamento no sistema PJSC-CONECTA deverá cadastrar os integrantes como "participantes" e autorizar a opção de "abrir reunião" a fim de viabilizar a entrevista prévia entre o conduzido e o defensor antes do ato, devendo ser cadastrado como "moderador" apenas o magistrado e o servidor/estagiário do gabinete que acompanhará o ato.

Art. 2º Com a chegada do Auto de Prisão em Flagrante ou noticiado o cumprimento de mandados de prisão temporária, preventiva ou definitiva, o servidor do cartório judicial deverá:

I - Instruir o processo com antecedentes criminais.

II - Conferir no SISP - Sistema Integrado de Segurança Pública se o preso foi de fato conduzido à unidade prisional.

III - Se o preso não possuir defensor constituído, nomear advogado dativo, observando-se a lista já existente na comarca, entrando em contato via telefone para agilizar a realização da audiência e entrevista prévia.

IV - Em caso de nomeação, deverá o cartório solicitar e certificar nos autos o e-mail ou telefone com aplicativo de mensagens (WhatsApp) do defensor para fins de envio do link da sala de audiência virtual.

V - No momento do contato prévio a ser realizado pelo servidor do cartório, deverá ser certificado nos autos: (i) se a defesa nomeada aceitou o encargo e para quais atos; e (ii) se a

defesa realizará a entrevista prévia e participará da audiência de custódia pessoalmente ou por videoconferência.

VI - Intimar o Ministério Público e a defesa para o ato.

Outrossim, caberá ao servidor do gabinete:

I - Designar a audiência de custódia no EPROC e no PJSC-CONNECTA (sala passiva de audiência de custódia) com a inclusão do Magistrado, Ministério Público, Defensor e Unidade Prisional respectiva.

II – Encaminhar os links de acesso à sala virtual para todos os participantes, via e-mail ou aplicativo de mensagens (WhatsApp), instruindo a defesa e a unidade prisional para que ingressem 10 minutos antes, a fim de realizar entrevista prévia reservada.

Art. 3º - Formalizado o agendamento da audiência de custódia, devidamente intimadas as partes, deverá o cartório judicial localizar o auto de prisão em flagrante no localizador de processos urgentes do gabinete (IB – Concluso Urgente).

Art. 4º Noticiado o cumprimento de mandados de recaptura ou regressão de regime, deverá o cartório judicial, com auxílio do gabinete, observar as disposições da ORIENTAÇÃO CONJUNTA CGJ/GMF N. 21 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 e seguir o disposto no art. 1º e no art. 2º para realização do ato com o cadastro e agendamento no sistema respectivo (SEEU).

Art. 5º - Para fins de reserva da sala passiva de custódia nas respectivas unidades prisionais, o agendamento deverá ser realizado imediatamente após a autuação do Auto de Prisão em

Flagrante ou notícia do cumprimento do mandado de prisão, com observância da pauta de audiências da Vara, para que não haja conflito de horários.

Art. 6º - Realizada a audiência de custódia, deverá o cartório judicial alimentar o Sistema SISTAC e cumprir os demais atos decorrentes do ato.

Art. 7º - O agendamento da audiência de custódia referente a prisão comunicada durante **o plantão**, caso tiver que ser realizada durante o expediente, incumbirá ao servidor plantonista, devendo seguir o trâmite/procedimento estabelecido nos artigos anteriores.

Parágrafo único - Assim que tomar conhecimento da prisão, o servidor do plantão deverá verificar a disponibilidade de sala passiva na unidade prisional e fazer contato com o Juiz plantonista, sendo que apenas em caso de indisponibilidade de sala ou ausência de tempo hábil a audiência será agendada para o expediente, nos termos do art. 1º da presente Portaria.

Art. 8º - Nos casos de cumprimento de mandado de prisão domiciliar, com relação a pessoas que já estão presas em unidade prisional ou de internação (medida de segurança), não será realizada audiência de custódia.

Art. 9º - Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, em cartório, afixando-se no mural e no sítio do TJSC.

Comunique-se por meio eletrônico, a Corregedoria-Geral da Justiça, o Grupo de Monitoramento e

Fiscalização do Sistema Prisional, o Ministério Público, o Presidente da Subseção local da OAB, a Administração Prisional, a Polícia Civil, aos servidores desta unidade judicial e aos servidores plantonistas desta comarca.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ibirama/SC, 14 de janeiro de 2022.

MANOELLE BRASIL SOLDATI BORTOLON
Juíza de Direito